



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.290, DE 2013 (Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre o abatimento, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de pessoas físicas, dos gastos com trabalhadores domésticos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6045/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As pessoas físicas que tomarem serviço de trabalhador doméstico, assim considerado na forma de lei específica, poderão deduzi-lo integralmente, incluindo benefícios e encargos trabalhistas de seus rendimentos tributáveis, por ocasião da declaração anual de ajuste do imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Com a nova lei dos empregados domésticos, aumenta o risco de desemprego nesse setor. A classe média dificilmente conseguirá cumprir com as novas regras, devido ao aumento dos gastos com salários e impostos, ainda que sejam justas para os trabalhadores domésticos.

Vale ressaltar que o imposto já foi recolhido, afinal, quando uma pessoa contrata um empregado doméstico, ela o faz para que ela mesma possa exercer sua profissão e consequentemente auferir receitas pagar impostos e o salário do empregado doméstico.

Por isso é justo que todas estas despesas com o empregado doméstico sejam deduzidas do cálculo do imposto de renda, e mantendo os direitos conquistados pelos empregados domésticos mas aliviando a classe média.

Por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria o quanto antes.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2013.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD - MG**

FIM DO DOCUMENTO